

## **RESOLUÇÃO Nº 038/2003 – CIB/RS**

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Federal 8689/93 em seu Art. 12, no Decreto Federal nº 1651/95. Art. 9 e na Lei Complementar 101/00, Art.48 que tratam da obrigatoriedade da prestação trimestral de contas por parte dos gestores públicos;

Considerando a necessidade de acompanhamento da gestão municipal por parte do gestor estadual;

Considerando a necessidade de padronizar dados, permitindo a comparabilidade entre os municípios e regiões do Estado e a análise da situação de saúde;

Considerando a necessidade de promover a disseminação e transparência das informações, subsidiando as instâncias gestoras e o controle social, bem como instrumentalizando o processo de pactuação intergestores;

Considerando a anterior aprovação em reunião da CIB de 12 de fevereiro de 2003;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o Relatório de Gestão Municipal de Saúde(RGMS), em formato eletrônico, contendo um elenco mínimo de informações que os municípios deverão apresentar trimestral e anualmente.

**Art. 2º** - No 1º trimestre de 2003, para cumprimento legal, será considerado o relatório financeiro que já vem sendo utilizado pelos municípios.

**Art. 3º** - No final do 2º trimestre os municípios deverão apresentar os dados financeiros do referido período e o relatório descritivo das ações referentes aos dois primeiros trimestres.

**§ 1º** - O modelo informatizado do relatório será disponibilizado em meio eletrônico, e a SES se compromete a orientar todos os municípios quanto ao seu preenchimento.

**§ 2º** - Os municípios serão informados sobre as alterações que venham a ocorrer no modelo informatizado do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, com o objetivo de aprimorá-lo.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

**Porto Alegre, 02 de junho de 2003.**

**OSMAR GASPARINI TERRA**

**Presidente da Comissão Intergestores Bipartite**